

Universidade Fernando Pessoa

**A LEGITIMIDADE POLICIAL E O RESPEITO PELOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS**

NOME: JOANA FIGUEIRA

Universidade Fernando Pessoa

Orientadora: Ana Sacau

Universidade Fernando Pessoa



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

Universidade Fernando Pessoa

**A LEGITIMIDADE POLICIAL E O RESPEITO PELOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS INDIVIDUAIS**

NOME: JOANA FIGUEIRA

Projeto de Graduação

1º Ciclo de Estudos em Criminologia

Universidade Fernando Pessoa



Universidade Fernando Pessoa
www.ufp.pt

Porto, Outubro de 2021

Agradeço

À minha orientadora, Prof. Doutora Ana Sacau, por se ter disponibilizado sempre que necessário e me ter orientado ao longo do projeto da melhor maneira possível.

À minha mãe, por ser o meu porto de abrigo, por financiar este sonho e nunca perder a fé em mim, sem ela não seria capaz.

Um agradecimento especial ao José Castro por ter sido a minha calma na euforia durante os meses da realização deste.

Por fim, com o mesmo nível de importância agradeço à Margarida Oliveira, por me ter acompanhado desde o início e mostrar-me que tudo é possível com amor, trabalho e dedicação.

Índice

Resumo.....	2
Introdução.....	3
Enquadramento Teórico.....	5
Metodologia.....	12
Desenho Metodológico.....	12
Plano de Amostragem.....	13
Instrumentos.....	14
Questionário Sociodemográfico.....	14
Questionário Quanto ao Tipo de Situação de Abordagem Policial.....	14
Questionário Relativo à Abordagem Policial e à Polícia.....	14
Procedimentos.....	16
Resultados.....	18
Discussão.....	20
Bibliografia.....	23
Anexos.....	26

Resumo

A atuação policial é um campo alvo de escrutínio crescente e, por isso, é cada vez mais importante que a sua legitimidade seja entendida como válida, legal e moralmente aceite, enquadrada dentro dos direitos fundamentais do indivíduo. Posto isto, é objetivo da presente proposta entender a importância da legitimidade policial através da análise de como a comunidade a avalia, podendo, inclusive, representar um estímulo para a reformulação da instituição policial em sociedades democráticas.

Partindo da dúvida do peso da legitimidade policial para a comunidade e de como a abordagem policial nela interfere, a proposta visa averiguar como a abordagem policial pode ou não legitimar a sua atuação. Outras hipóteses podem ser levantadas, sobretudo sobre como a relação das dimensões com o conceito de legitimidade podem ser um auxílio para uma melhor compreensão deste conceito. Para isto, deve ser levado a cabo uma investigação empírica com base na análise da relação entre as variáveis esperando-se que se venha a confirmar uma relação estatisticamente significativa entre elas.

Palavras-chave: Legitimidade; Polícia; Direitos.

Introdução

A presente proposta de investigação visa abordar as esferas do agir policial na comunidade, sobretudo no que no campo da legitimidade da atuação dessa instituição diz respeito, enquadradas dentro do que se pode apelidar de legal e moralmente aceite, isto é sem ferir princípios legais e, especialmente, os direitos fundamentais do indivíduo.

Este tema tem reunido um particular interesse académico de investigação na medida que se pretende compreender o fenómeno da legitimidade na atuação policial, mas também, é uma motivação pessoal situar este fenómeno no âmbito dos direitos humanos que servem de base à proteção ao indivíduo em sociedade e face ao contacto com as forças de autoridade. Posto isto, pretende-se que através desta proposta de investigação se debata a atuação policial na comunidade local, questionando-se o uso da força, que pode conduzir à força excessiva ou à violência policial, o que é e o que não é entendido como legítimo tendo em linha de conta o respeito pelos princípios da razoabilidade. De facto, a atuação policial pode se revelar como um dispositivo de coerção ou coação, ao serviço do Estado, sustentando um certo poder ou autoridade enquanto mecanismo social de controlo.

Neste seguimento, uma questão central pode ser colocada. Porque é a legitimidade da polícia importante e como a abordagem policial interfere na legitimidade da polícia? De facto, é fulcral entender a importância da legitimidade da polícia, assim como, a sua abordagem pode ou não legitimar a sua atuação com a comunidade. Outras hipóteses podem ser levantadas, como a compreensão da relação das dimensões ou componentes do construto da legitimidade de acordo com a literatura (Domingos, 2017), ou seja, a obrigação de obedecer à polícia, o alinhamento moral e a legalidade da ação policial.

Desta forma a presente proposta tem como objetivo geral compreender a confiança da comunidade na polícia e a legitimidade que lhe pode ser atribuída, com base no postulado teórico exposto e nos fatores explicativos da confiança na polícia em geral (Tyler, 2006). Alguns objetivos específicos podem ser, ainda extraídos, tais como a hipótese que cada uma das componentes do construto da legitimidade, o consentimento, a legalidade e os valores compartilhados, de uma forma geral, se

constituem ou não como variáveis preditivas (Beetham, 2013), isto é, quanto mais forte e positivamente associadas, entre si, e em relação à legitimidade, maior a possibilidade de aceitação do poder exercido pela polícia e, inerentemente, da sua legitimidade.

Para a verificação destas hipóteses podem ser utilizados procedimentos de análise descritiva, primeiramente, da amostra, a fim de se obter as características demográficas da mesma, assim como a tipificação da abordagem policial de que foi alvo cada indivíduo da amostra e, em segundo lugar, procedimentos estatísticos de cariz correlacional, utilizando-se, então, métodos quantitativos para se analisar as associações entre a variável da legitimidade e as demais variáveis correlacionáveis (os tipos de abordagem policiais e as dimensões do construto da legitimidade). No que concerne aos instrumentos, poderia ser colocado um questionário sociodemográfico, um questionário quanto ao tipo de situação de abordagem policial e, finalmente, um questionário relativo à abordagem policial e à polícia, utilizando-se, para isso, alguns itens do *European Social Survey* (ESS), de 2010 (Jackson et al., 2010), os quais correspondem às dimensões da legitimidade (a obrigação de obedecer à polícia, o alinhamento moral e a legalidade da ação policial).

Contudo, desde já, algumas limitações à pesquisa podem ser elencadas, nomeadamente, e à partida, limitações de cariz amostral, na procura de uma representatividade homogénea e robusta dos diversos tipos de abordagens policiais considerados na amostra, tais como a suspeita de prática de crime com ou sem detenção, ser alvo de interrogatório em processo de investigação, ou ser alvo de fiscalização rodoviária, assim, como, das próprias características sociodemográficas da amostra. Também ao nível dos questionários algumas restrições podem surgir, principalmente porque os questionários pretendem aceder a valores e atitudes, e as atitudes diferem muitas vezes dos comportamentos (conflito entre aquilo que se diz ou pensa sobre a polícia e a forma como nos comportamos perante uma ação policial), e desta forma, as respostas nos questionários refletirem uma certa desejabilidade social que pode enviesar os resultados.

Finalmente, a presente proposta de investigação procura, através dos seus resultados, fornecer novos contributos no que respeita à confiança e legitimidade da polícia, sobretudo na validação destes conceitos como alavancas essenciais para a elaboração de uma polícia mais próxima da comunidade e da reavaliação constante das

forças policiais no que na sua atuação diz respeito, dentro das sociedades democráticas, assim como, também, de um posto de vista macro, para a própria reavaliação do funcionamento dessas mesmas sociedades democráticas, tendo como linha de conta a proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Por conseguinte, esta proposta visa a obtenção de dados concretos relativos à variação da confiança e da legitimidade das instituições policiais em concreto através da auscultação da comunidade que pode servir de guia para o aperfeiçoamento ou a formação de sistemas de indicadores sociais de confiança pública e de legitimidade institucional, através da (re)formulação de políticas de controlo do crime e das alterações ao nível da confiança do público e da legitimidade reconhecida às instituições (Domingos, 2017).

Enquadramento Teórico

A legitimidade, num sentido lato, repercute-se a uma obediência voluntária à ordem estabelecida e legitimada pelo consentimento democrático, geralmente exercitada por aqueles que exercem autoridade, em função e no âmbito restrito do seu cargo (Lourenço, 2012). Deste modo, pode-se ter confiança num agente, considerá-lo justo e compreensivo, e rejeitar a instituição a que pertence por não a considerar legítima nem às ações que implementa, ou então o inverso. Neste sentido, a liberdade, a segurança e a justiça são elementos essenciais à construção das sociedades democráticas. Se sem segurança não há liberdade, já a segurança terá de ser assegurada num quadro de plena legitimidade democrática. Para isso, é necessária a “definição de novos quadros de atuação, num processo legitimador das expectativas dos cidadãos, numa conceção da segurança centrada na pessoa humana e não no Estado” (Lourenço, 2012, p. 194). É neste contexto que se exalta que a legitimidade da ação policial e a confiança na polícia desempenham um papel fundamental, sobretudo, na manutenção da segurança pública no quadro das sociedades democráticas.

O poder de punir nas sociedades contemporâneas prescinde das formas violentas de punição, da violência física que, como sabemos, é uma ação prática empregada, legitimamente, pelas instituições policiais, no entanto, “ainda persiste o uso da violência física por parte dos órgãos de segurança pública, com modernas tecnologias de vigilância e punição” (Silva & Taschetto, 2008, p. 459), numa mistura de procedimentos

arcaicos e procedimentos ultramodernos, onde “os procedimentos técnicos e as investigações sofisticadas, não raras vezes, podem acompanhar a tortura, o suplício e a violação dos direitos fundamentais” (Silva & Taschetto, 2008, p.459).

Num Estado de Direito, a atividade policial deve ser exercida tendo em conta os direitos fundamentais do homem sem recurso a técnicas como a tortura como forma de obtenção de provas, optando-se por formas de investigação criminal legalmente instituídas para proteger os direitos humanos, portanto, “em nenhum Estado que preze ser de Direito, a violação dos direitos fundamentais do homem deve prevalecer” (Nota & Azevedo, 2017, p. 57). Deve, então, prevalecer o respeito e a proteção dos direitos fundamentais do ser humano, sobretudo salvaguardados pelos “princípios constitucionais e as garantias dadas ao indivíduo, para que não haja abusos e nem violações aos seus direitos e a sua dignidade enquanto ser humano” (Nota & Azevedo, 2017, p. 57).

A legitimidade da polícia deve compreender aspetos instrumentais e normativos (Sunshine & Tyler, 2003; citado em Paz, 2018). Neste sentido, “a perspetiva instrumental da legitimidade sugere que a polícia pode aumentar o apoio do público quando efetivamente controla o crime e o comportamento criminal (desempenho), cria um risco confiável de deteção e sanção para aqueles que infringem a lei (dissuasão) e distribui de maneira justa os serviços policiais entre pessoas e comunidades (justiça distributiva)” (Paz, 2018, p. 27). “Em complemento, a perspetiva normativa da legitimidade relaciona-se à justiça procedimental, ou seja, os julgamentos que os indivíduos fazem sobre a justiça dos processos pelos quais a polícia toma decisões e exerce autoridade. Esta perspetiva sugere que, se a polícia usar a justiça nas suas relações com os cidadãos, as pessoas vê-la-ão como sendo mais legítima e, por isso, apoiá-la-ão mais” (Paz, 2018, p.57).

Posto isto, a legitimidade está ligada às expectativas societárias sobre o tipo de conduta mais desejável, que é quando as figuras de autoridade atuam normativamente de forma apropriada e, por sua vez, encorajam a atitudes e comportamentos nos cidadãos também normativamente apropriados ou de acordo com a lei quando se percebe as autoridades com legitimidade. Porém “se a violência se revela excessiva, torna-se uma ação contra normativa e é plausível predizer que o uso da força excessiva irá entrar em conflito com um certo alinhamento moral entre a polícia e os cidadãos”

(Gerber & Jackson, 2016, p.7). De facto, “o conceito de legitimidade, dada a sua abrangência, pode ser exclusivamente analisado numa dimensão policial” (Trinkner et al., 2019, p. 423), até porque, nesse caso, a “a legitimidade representa a ligação moral entre o consentimento do público em ser policiado e a autoridade legal, em que os membros da comunidade acreditam ser o seu dever moral obedecer às diretrizes da Polícia, a qual vê como seu dever moral manter a ordem social e proteger os membros da sociedade” (Trinkner et al., 2019, p. 423).

A abordagem policial legalmente prevista permite que o agente de autoridade restrinja momentaneamente a liberdade da pessoa para fazer uma fiscalização e revista pessoal, sempre em nome da segurança coletiva (Risso, 2018). No entanto, o uso da força física por policiais pode ser considerado não apenas ilegal e ilegítimo, mas também irregular e pouco profissional ou fora de padrões profissionais. Num modo geral, “a má imagem da polícia como um todo, parece derivar de três fatores: (a) do que se percebe como falta de eficiência – a atuação da polícia não preenche a expectativa que dela faz a população, não identifica os responsáveis pelos delitos, não recupera os bens perdidos e não impede novos delitos – não realizando o que dela se espera, não conseguindo dar à população a sensação de segurança; (b) da continuidade da violência policial e da arbitrariedade e (c) da continuidade da falta de controlo da sociedade sobre a polícia” (Cardia, 1997, p. 253).

Além disto, “é importante enfatizar que se a violência e a arbitrariedade da polícia são percebidos como praticados, com maior frequência contra um grupo determinado e não são considerados universais, também se percebe que não há proteção universal contra essa violência e arbitrariedade” (Cardia, 1997, p. 258) e a “inexistência de mecanismos amplamente difundidos de proteção da população contra eventuais abusos cometidos pela polícia pode alimentar mais ainda a desconfiança da população em relação à polícia, o descrédito e sua má imagem” (Cardia, 1997, p. 260). Posto isto, deve-se enfatizar “a importância da profissionalização das polícias e da formação, aperfeiçoamento e valorização profissional do policial, tendo em vista a função de garantir a ordem pública e proteger os direitos de cidadania e humanos, sem minimizar as estratégias complementares, formais, de controlo da violência policial” (Neto, 1999, p. 136). Contudo as suas ações não têm sido suficientes para eliminar a imagem que a população tem da polícia, além disso, “a história da atuação da polícia em

manifestações, protestos, greves ou marchas promovidas pela classe trabalhadora não se pauta pela moderação no uso da força” (Cardia, 1997, p. 261). “Se há uma imagem de eficiência da polícia na contenção de manifestações populares ou coletivas de trabalhadores, há também a percepção de que ela é negligente em áreas carentes”, (Cardia, 1997, p. 261), exatamente onde a criminalidade é mais problemática. Logo, e apesar de, quando “os trabalhadores superam o medo pela polícia e tentam registrar uma queixa e são dissuadidos, sentem-se mais rejeitados do que outros grupos sociais, pois estão a ser desencorajados a procurarem a proteção da lei” (Cardia, 1997, p. 261). Não obstante, pode-se afirmar, que, num modo geral, a polícia respeita os direitos humanos e está muito bem preparada, e que “aos poucos a atuação policial tem sido moldada, com uma atuação mais voltada para o respeito à dignidade humana e proteção das pessoas. Mas, isso não é algo que acontece a curto prazo, pois existe uma cultura muito forte de uma polícia repressiva” (Vieira, 2016, p. 49).

A profissão de Polícia é uma das atividades mais extenuantes na nossa sociedade, com crescentes exigências, continuando a acompanhar e a adaptar-se aos novos problemas do quotidiano (Preto, 2012). Atualmente, “a Polícia de Segurança Pública (PSP) é uma força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa, que tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos, liberdades e garantias do cidadão, nos termos da Constituição e Lei (Lei nº 53/2007, de 31 de Agosto)” [Preto, 2012, p. 1]. De facto, “a segurança revela-se cada vez mais uma das preocupações político-sociais mais prementes tanto a nível nacional como a nível mundial, constituindo um pressuposto indispensável para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, como da preservação da estabilidade da própria sociedade” (Preto, 2012, p. 1) e, assim, espera-se que os cidadãos vislumbrem a polícia como uma instituição eficiente e com foco no combate ao crime e no reforço da segurança da(s) comunidade(s). Aliás, percebe-se a preocupação da instituição com a formação dos policiais, com o emprego das técnicas e principalmente com o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana, uma vez que ainda perduram comportamentos inadequados na abordagem policial, sendo, ainda, necessário muito fazer-se para se chegar ao ideal de abordagem da atividade policial (Vieira, 2016). Em complemento, a atividade profissional dos elementos policiais no seu dia-a-dia é

caracterizada pela incerteza, pela diversidade de ocorrências, pela constante exposição ao perigo e contacto direto com situações de risco, pelo que os polícias poderão estar mais sujeitos a situações de desgaste físico e mental e a níveis de *stress* elevados.

No que concerne à Guarda Nacional Republicana (GNR), também no âmbito da garantia dos direitos dos cidadãos, a atuação da GNR encontra-se, necessariamente, sujeita a limites que decorrem da Lei (Fraústo, 2018). A GNR é um dos braços que representam o poder do Estado através da coação e até mesmo da restrição de direitos. No entanto, em todos os momentos deve estar presente o respeito pela dignidade da pessoa humana, pautando-se pela proteção das pessoas. Por essa razão, aos militares da GNR é exigida uma conduta exemplar e deles espera-se uma maior capacidade de discernimento e de autocontrolo, comparativamente ao cidadão comum. Do artigo 29.º, n.º 2 da Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH), decorre que são admissíveis limites aos direitos na estrita medida em que se destinem, exclusivamente, a promover o respeito pelos direitos dos outros e, portanto, deve a GNR agir, nas suas abordagens ao cidadão, como garantia dos direitos humanos (Fraústo, 2018).

Segundo Vieira (2016), e de um modo geral, toda a abordagem policial deve reger-se, impreterivelmente, por alguns desígnios, tais como os da Legalidade (ou seja, quando o agente público age com observância estrita a lei, deve ter como princípio o dever de agir com preceitos jurídicos fundamentais); da Necessidade, isto é, é importante observar as circunstâncias da abordagem, como e quando efetuá-la e com o mínimo de constrangimento ao cidadão abordado, portanto, toda a ação policial deve ser guiada pela técnica, onde se tem como meta, além do atendimento da ocorrência, a preservação e o respeito à vida e a dignidade humana; da Proporcionalidade, ou seja, a análise da situação vivida é fundamental para o bom desempenho da abordagem policial, por isso o agente público responsável pela aplicação da lei deve fazer o uso da força proporcional aos meios existentes e possíveis de serem usados durante a atividade policial; e da Conveniência, portanto cada agente de autoridade é responsável individual e coletivo pelos seus atos, sejam eles por ação ou omissão (Vieira, 2016). Nesta linha de pensamento, a própria prática do controlo perpetrado pelas instituições policiais representa, igualmente, uma preocupação política, até porque, em simultâneo, refletem uma preocupação social. Ou seja, se há um agir policial, é porque este agir é reconhecido como necessário pela classe política, representando os anseios sociais e é

“no exercício diário do poder de polícia, por meio de propostas públicas governamentais para seus objetivos específicos do controle da ordem, que se materializa a preocupação política e social” (Bordin et al., 2018, p. 68).

Dentro das próprias ciências sociais, o tema da legitimidade ganhou dimensão, mais exatamente no âmbito da criminologia e partir da publicação do livro *Why People Obey The Law*, de Tom Tyler (2006), onde “se sugere que quando indivíduos confiam e desenvolvem um sentimento de dever em relação à autoridade, quando internalizam as normas sociais e sentem que devem obedecê-las, quando acreditam que o respeito a essas normas precede sua própria moralidade pessoal, eles tendem a obedecer às leis” (Oliveira et. al., 2019, p. 3). A toda essa construção, dá-se o nome de legitimidade – no caso, legitimidade das leis, mas o mesmo princípio pode ser atribuído à polícia. Num primeiro momento, Tyler, em seu livro, definiu o conceito de legitimidade policial a partir de duas dimensões: dever de obedecer e confiança na polícia (Oliveira et al., 2019). Isto, também, significa que, seguindo essa definição, o conceito de legitimidade policial está assim habilitado ao direito de governar, isto é, “a autoridade possui o direito de comandar e os governados devem obedecer a esses comandos mesmo que discordem de sua motivação” (Oliveira, et al., 2019, p.3). Assim, o trabalho de Tyler (2006) foi um marco importante na criminologia pois procurou compreender quais fatores influenciavam a legitimidade das autoridades legais, tanto as policiais como as de justiça (Oliveira, et al., 2019). O modelo desenvolvido por ele propôs um mecanismo em dois estágios: a forma como as pessoas julgam a sua experiência com as autoridades afeta a forma como avaliam a legitimidade das mesmas e estes dois elementos interferem no grau em que as pessoas obedecem a lei. Desta forma, este autor defende que a principal motivação das pessoas para obedecerem à lei advém de uma perspectiva normativa ao invés de uma perspectiva instrumental, isto é, as pessoas obedecem às leis por motivações internas e não em função de fatores externos, por exemplo, no policiamento rodoviário, quando considerado arbitrário e desproporcional, verifica-se uma visível falta de colaboração e compreensão por parte da comunidade (Correia, 2006), na medida que o cidadão deixa de cooperar ou oferece mais resistência quando as suas motivações internas perdem força em função desses fatores externos. Neste contexto é necessário que as forças de segurança consigam “projetar uma imagem de legitimidade a partir da sua atuação concreta” (Reto & Sá, 2003, p. 190), principalmente

através de metodologias de fiscalização que sejam percebidas como equitativas e justas. Neste seguimento, a polícia precisa que a população a legitime para exercer o seu trabalho, ao mesmo tempo que a população demanda a realização de um trabalho policial eficaz na manutenção da ordem pública. Mensurar mais robustamente os sentimentos e as expectativas do público em relação às instituições legais é, pois, o primeiro passo para se compreender a natureza das relações entre cidadãos e autoridade e, assim, contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas de segurança voltadas ao incentivo da legitimidade das leis (Oliveira et al., 2019). Face ao exposto, o postulado serve de mote que pesquisas futuras possam refletir desenhos de investigação acerca de tópicos como sentimento de confiança e legitimidade na polícia.

Posto isto, é importante que se identifique a legitimidade como um conceito central para a discussão de relações de poder e que a sua característica central está no pressuposto de que existe algum grau de aceitação voluntária do poder exercido por uma determinada pessoa ou grupo, por aqueles sobre o qual o poder é exercido (Beetham, 2013; citado em Risso, 2018), isto é, um grupo que reconhece, aceita e obedece as decisões que são tomadas por aquele que detém o poder. Para isto acontecer, Beetham (2013) assume que a legitimidade deve revestir-se de três dimensões: o consentimento, a legalidade e os valores compartilhados (citado em Risso, 2018). Nesta ótica, o consentimento é talvez o principal elemento constitutivo da legitimidade. Para Beetham “o mais importante do consentimento são as evidências demonstradas por meio de ações relacionadas às convenções de uma determinada sociedade” (Risso, 2018, pp. 36). Tais ações, como o voto ou a colaboração com a polícia por exemplo, revelam que a legitimidade do poder ou da autoridade em questão é reconhecida por um determinado grupo. Outra dimensão da legitimidade é a legalidade que se refere tanto à forma de ascensão ao poder, como ao seu exercício. Adicionalmente, para Beetham, a legalidade por si só não indica legitimidade, em acrescento, “é preciso que a legalidade cumpra outros requisitos: a) que as justificativas que deram origem as normas estejam de acordo com o conjunto de valores compartilhados numa determinada sociedade; b) que a estrutura do poder atenda ao interesse geral da sociedade e; c) que as normas sejam aderentes ao devido processo e a igualdade, princípios do Estado de Direito” (Risso, 2018, pp. 36, 37). Por fim, “a última dimensão da legitimidade são as crenças e valores compartilhados numa sociedade” (Beetham, 2013; citado em Risso, 2018, p.

37), deste modo, reconhece-se à legitimidade, potenciais associações à confiança ou crença na polícia que o uso da força é justificado normativamente em determinadas circunstâncias, mas sem se confundir o uso apropriado da força com o uso da força excessiva (Gerber & Jackson, 2016) num alinhamento normativo e moral com o pensamento do cidadão, dentro da legalidade.

Além disto, a discussão de legitimidade tem um enorme impacto na forma como se desenvolvem as políticas públicas de segurança, “sobretudo políticas que sejam desenvolvidas no sentido de reforçar a obediência voluntária das pessoas” (Risso, 2018, pp. 38) e, ainda que coexista uma positiva relação entre a polícia e a sociedade, para que se fomente a legitimidade (Beetham, 2013). Assim, o conceito de legitimidade pode tanto ser usado para compreender a cooperação da população para com as autoridades legais (polícia e agentes do sistema de justiça) como ser explorado para compreender o comportamento do policial. Neste segundo caminho, a legitimidade permite explorar o sentido de poder e autoridade que o policial acredita ter na sociedade e como a sua relação com a comunidade impacta a sua ação.

De facto, a segurança pública, através da atuação policial, deve fundamentar-se na lógica da legalidade, do interesse público e da dignidade da pessoa humana, ao mesmo tempo que por vezes pode restringir direitos e liberdades individuais, para ser exercida de forma eficaz e esta restrição é aceite no Estado Democrático de Direito, na medida em que o interesse público se eleva face ao interesse particular, mas sempre enquadrado na “proporcionalidade da atuação, de forma a evitar-se que os direitos atingidos sejam totalmente esvaziados” (Alves, 2019, p. 18). Em complemento, a segurança pública, por conseguinte, deve ser efetivada de maneira a se evitar que o limite necessário para a prossecução dos seus objetivos (a manutenção da ordem pública) seja linear e fundamentalmente ultrapassado (Alves, 2019).

Posto isto, revela-se crucial entender a importância da legitimidade da polícia e como a abordagem policial pode interferir na legitimidade da polícia, sendo este o objetivo geral desta proposta de investigação e, ao mesmo tempo, a justificação da necessidade deste tipo de estudos, na medida que a polícia atua permanentemente a resolver os diversos conflitos presentes na sociedade, sem que na maior parte do tempo não precise de usar a força ou meios coercivos. Além disto, e mais especificamente, esta proposta de investigação visa, ainda, descobrir a relação entre as dimensões da

legitimidade, sobretudo apoiada em teorias de justiça procedimental, “que conferem à confiança e à justiça nas instituições judiciárias um valor preditivo do construto da legitimidade” (Hough et al., 2013, p.156), até porque duas das mais importantes componentes da legitimidade (a obrigação de obedecer à polícia e o alinhamento moral) se revelam bastante associadas na literatura como foi aqui apresentado.

Metodologia

A presente proposta de investigação tem como principal objetivo compreender a legitimidade policial nas suas intervenções sem que possa ferir direitos fundamentais individuais através da obrigação de se obedecer, o alinhamento moral e a legalidade da própria ação. Mais especificamente, a proposta visa, então, que se estabeleça a relação entre as dimensões (a obrigação de se obedecer, o alinhamento moral e a legalidade da ação) da legitimidade policial e com esta própria.

Desenho Metodológico

A presente proposta visa seguir uma abordagem quantitativa uma vez que esta é a indicada quando se procura obter a resposta a questões que envolvem relações causais e perceber se determinadas variáveis possuem ligação, qual o seu sentido, a força dessa relação e a sua significância estatística (Ramos, 2013), até porque os métodos quantitativos são os principais métodos usados na maior parte da produção académica sobre abordagem policial e legitimidade (Risso, 2018). Assim, os métodos quantitativos seriam utilizados para obter respostas relativamente às questões colocadas de uma forma mais célere e imediata, para que se possa analisar prontamente a perceção dos indivíduos quanto à legitimidade policial nas diversas abordagens policiais existentes.

Acrescente-se, ainda, que se trataria de estudo do tipo exploratório uma vez que apenas se pretende examinar um tema ou problema de pesquisa ainda pouco estudado (Sampieri et al., 2006), isto é, a visão da legitimidade policial como referência para os direitos fundamentais individuais. Neste seguimento, dever-se-á recorrer à aplicação de um inquérito por questionário, o qual, permite a “verificação de hipóteses teóricas e

análise das correlações que essas hipóteses sugerem” (Quivy & Campenhoudt, 2005, p. 188). Além disto, a aplicação do questionário visa estudar uma amostra representativa de uma população, com objetivo de se efetuarem generalizações, com base nos dados obtidos (Creswell, 2014).

Plano de Amostragem

Relativamente ao tipo de amostragem, pode-se recorrer a um tipo de amostragem não probabilística, já que a escolha dos elementos poderá não depender da probabilidade, mas sim de causas relacionadas com as características da pesquisa (Sampieri et al., 2006), posto isto, a amostra será definida a partir de um tipo de população alvo, com algumas especificidades, somente ao nível da abordagem pessoal, nomeadamente se os participantes da amostra já foram alvo ou não de abordagens policiais (detenção, fiscalização), isto é, a constituição da amostra poderá seguir uma amostragem por conveniência, com base no critério de se ter sido abordado pela polícia em situações de suspeita de prática de crime, investigação ou fiscalização. Sendo assim, a amostra selecionada será obtida junto de entidades de cariz público como, por exemplo, instituições de ensino e de administração pública (ex: Câmara Municipal), e junto de indivíduos com mais de 18 anos de idade, a fim de se evitar inconvenientes éticos.

Instrumentos

Face aos objetivos do estudo, deve ser considerado a aplicação da metodologia quantitativa, contemplando-se um grupo de questões com base no módulo da Confiança na Justiça do ESS de 2010 (Jackson et al., 2010). Assume-se, ainda, que apenas seriam colocadas as questões que dizem respeito apenas à polícia, excluindo-se a confiança e legitimidade dos tribunais (Domingos, 2017).

Questionário Sociodemográfico

Para concretizar o objetivo geral deste estudo, e após a realização de uma revisão de literatura sobre o tema, seria, inicialmente, necessário planear e estruturar um questionário sociodemográfico, e obter dados tais como o sexo, a idade e as habilitações académicas (a fim de se extrair e de se conhecer estatisticamente a amostra), elaborando-se posteriormente uma análise estatística descritiva.

Questionário Quanto ao Tipo de Situação de Abordagem Policial

Poder-se-ia recorrer ainda à colocação de questões relacionadas com a abordagem policial de que foi alvo, discriminando-se o tipo de abordagem policial que foi sujeito (suspeita de prática de crime com ou sem detenção, interrogatório em processo de investigação, fiscalização rodoviária, por exemplo).

Questionário Relativo à Abordagem Policial e à Polícia

Neste tópico poderão ser utilizados alguns itens do ESS de 2010 (Jackson et al., 2010), nº 5, na versão portuguesa apelidado de Inquérito Social Europeu 5. O ESS é um instrumento de recolha de informação aplicado de dois em dois anos, em vários países europeus e permite saber a opinião dos europeus, e a sua evolução ao longo do tempo, a propósito de um leque variado de assuntos como a confiança nas instituições, as atitudes face à comunicação social, a participação política e cívica, as questões de segurança e saúde, os assuntos relacionados com a manutenção da identidade e a forma como nos sentimos perante a vida, em geral (Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, 2010). O questionário é constituído por 8 subconjuntos de perguntas (partes A, B, C, D, F, G, H, I), porém, no caso em apreço, seria apenas aplicado o subconjunto D que se debruça sobre o assunto da confiança na justiça, incluindo a confiança na polícia e nos tribunais, a cooperação com a polícia e os tribunais, o contacto com a polícia e as atitudes face às penas (ICSUL/ISCTE, 2010).

Assim, de acordo com a orientação teórica, ao nível da legitimidade percebida da polícia, (principal foco da presente proposta de investigação) esta é mensurada, tradicionalmente, através da obrigação de obedecer à polícia, do alinhamento moral e da legalidade da ação policial (Domingos, 2017), sendo estas dimensões do conceito de legitimidade policial. Neste sentido, estas questões têm, maioritariamente, na sua base o módulo da Confiança na Justiça do ESS de 2010 (Jackson et al., 2010; Domingos, 2017). Mais se afirma que, segundo Domingos (2017), as questões que se possam extrair dizem respeito apenas à polícia, excluindo-se a confiança e legitimidade dos tribunais. Posto isto, para servir aos objetivos da presente proposta de investigação, apenas seriam aplicadas à população-alvo, as questões relacionadas com a legitimidade policial, isto é, a Obrigação de Obedecer à Polícia (D18-D20), Alinhamento Moral com a Polícia (D21-D23) e a Legalidade da Ação Policial (D24 e D25).

Relativamente às dimensões do construto de legitimidade policial, a dimensão obrigação de obedecer à polícia deve captar a ideia de que as pessoas justificam a existência de autoridades legais quando sentem que têm a obrigação de obedecer às regras impostas pelo sistema legal e executadas pelas autoridades como a polícia, é, por isto, que as questões afetas a esta dimensão visam o dever moral do cidadão perante o estado; quanto ao alinhamento moral deve, por sua vez, captar a ideia de que as pessoas justificam a existência de autoridades legais quando julgam que estas têm o direito moral de existir, ou seja, de erigir, defender e reforçar o nível moral deles próprios e da comunidade; por fim, quanto à legalidade da ação policial, esta contrasta com as anteriores ao nível da confiança na polícia ao referir-se ao nível de corrupção e à possibilidade da própria polícia quebrar as leis e as suas próprias regras, segundo o referencial do ESS (Jackson et al., 2010). Assim, segundo Domingos (2017), a obrigação de obedecer pode ser medida através de três itens (D18-D20), que procuram compreender em que medida os jovens consideravam seu dever apoiar as decisões da polícia mesmo que não concordem com elas, isto é, fazer o que a polícia lhes diz mesmo que não compreendam as razões ou não concordem com elas e fazer o que a polícia lhes diz mesmo que não gostem do modo como são tratados (cotadas de 0 - não tenho nenhum dever - a 10 - tenho todo o dever) [Domingos, 2017, p. 42]. Realce-se, ainda, para o entendimento da legitimidade, o alinhamento moral (a perceção dos jovens de que a existência da polícia se encontra justificada pela sua defesa e fortalecimento de

valores morais que são os seus e os da sua comunidade) [Domingos, 2017, p. 42]. Nesta dimensão, de acordo com o ESS (Jackson et al., 2010), esta pode ser mensurada também através de três questões (D21-D23) que visam entender em que medida os jovens concordavam ou discordavam (de 1 - concorda totalmente - a 5 - discorda totalmente). Finalmente, relativamente à legalidade percebida da ação policial, que reflete questões acerca da corrupção e influências de que a polícia pode ser alvo e que pretendem aceder às perceções dos jovens acerca da quebra das leis pela própria polícia, pode ser medida através de dois itens (D24 e D25), ao tentar alcançar o quanto concordam ou discordam sobre a vulnerabilidade policial relativa a pressões de partidos e figuras políticas (de 1 - concorda totalmente - a 5 - discorda totalmente) e, também, ao avaliar a frequência com que os jovens consideravam que a polícia aceitava subornos em Portugal (de 0 – nunca - a 10 - sempre) [Jackson et al., 2010]. Importa, ainda, referir, que estes itens podem ser retirados e adaptados do ESS para serem aplicados de forma independente.

Procedimentos

Em primeiro lugar, quanto às instituições de ensino, dever-se-ia obter a recolha da permissão do Reitor da Universidade de Fernando Pessoa para a administração dos questionários em contexto de sala de aula, após o preenchimento do consentimento informado sobre a participação voluntária no estudo, por parte dos alunos. A obtenção de consentimento informado por parte dos elementos da amostra é importante em qualquer investigação. O consentimento informado, para além de ser uma forma de as pessoas consentirem a sua participação no estudo, serve para fornecer informações aos participantes acerca dos propósitos do estudo, do modo como os dados serão recolhidos e utilizados, acerca do que será requerido aos participantes, entre outras (Lewis, 2003).

Neste sentido, questões como a garantia da confidencialidade e do anonimato e o carácter voluntário da participação devem ser salientadas: a confidencialidade e o anonimato asseguram que a identidade dos participantes apenas seja conhecida pelo investigador e o carácter voluntário assegura aos indivíduos a possibilidade de cessarem a sua participação no estudo a qualquer momento.

Contudo, poder-se-ia, ainda alargar a aplicação dos questionários a outros elementos do contexto universitário, tais como docentes e funcionários, num contexto privado, a fim de se obter uma amostra mais heterogénea.

No que toca às instituições de administração públicas, dever-se-ia solicitar a autorização prévia à Direção Municipal da Presidência da Câmara Municipal do Porto, mais exatamente à Divisão Municipal de Apoio à Câmara Municipal a fim de se obter autorização para aplicar os questionários aos colaboradores dessa instituição em locais apropriados para o efeito.

Antes da aplicação, dever-se-ia, ainda, informar quais os objetivos do estudo, justificado pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre a relação entre o cidadão e a polícia, sobretudo quanto à legitimidade policial. Devia-se, ainda, solicitar a resposta sincera dos participantes, esclarecendo-se que o questionário era anónimo, anonimato este, assegurado pela codificação de cada um dos questionários, a que apenas os responsáveis pela administração do questionário teriam acesso, e, igualmente, que a participação seria voluntária, salvaguardando-se, os princípios éticos de consentimento informado e de confidencialidade. A administração teria a duração máxima de 20 minutos e realizar-se-ia numa única sessão.

Quanto à análise estatística, deve-se realizar, na fase de análise dos dados recolhidos, procedimentos de análise de estatística descritiva, de forma a caracterizar a amostra a nível sociodemográfico (idade, sexo e habilitações literárias), e quanto aos tipos de situação de abordagem policial, sendo extraída uma tipificação por categoria/situação de abordagem policial (e.g. suspeita de prática de crime com ou sem detenção, alvo de interrogatório em processo de investigação, alvo de fiscalização rodoviária ou outro).

Resultados

Relativamente ao tipo de dados que se vaticina recolher, estes serão extraídos das respostas dos indivíduos da amostra aos questionários do estudo, nomeadamente, o questionário quanto ao tipo de situação de abordagem policial e, em especial, o questionário relativo à abordagem policial e à polícia, essencialmente refletidas nos

itens da ESS. Face a isto, os dados deverão refletir a relação das dimensões da legitimidade com esta mesma, de forma a que se possa verificar e compreender a associação entre as variáveis, isto é, comprovar-se que existe um relacionamento real entre as variáveis. Sendo assim, o grupo de questões com base no módulo da Confiança na Justiça do ESS , ao nível da legitimidade percebida da polícia, traduzidas nas dimensões mais convencionais do conceito de legitimidade policial segundo a literatura (obrigação de obedecer à polícia, alinhamento moral e legalidade da ação policial) visa apurar, estatisticamente, se estas dimensões são indicadores da legitimidade na amostra do estudo e, assim, pressupostos ou variáveis que poderão ajudar a entender com mais clareza a importância da legitimidade e como ela se pode revelar fulcral para ser exercida plena e incondicionalmente pelas forças policiais sem que se coloque em causa direitos fundamentais do indivíduo e, portanto, validar-se, ou não, a confiança da comunidade na polícia e a legitimidade que lhe pode ser atribuída (Tyler, 2006).

Além disto, os dados recolhidos, deverão seguir ou replicar, pelo menos em parte outros estudos de origem nacional, nomeadamente a investigação de Domingos (2017). Posto isto, antecipa-se que os indivíduos da amostra demonstrem que as dimensões do conceito de legitimidade, ou seja a obrigação de obedecer à polícia, alinhamento moral e legalidade da ação policial se apresentem positiva e significativamente associadas entre si e em relação ao conceito de legitimidade validando a legitimidade policial e, inerentemente, a confiança dos indivíduos na polícia, confiando “também na sua eficácia, a estar satisfeitos com o seu trabalho e a sentir um maior dever de obediência pelo reconhecimento da sua legitimidade” (Domingos, 2017, pp. 58), uma vez que de grosso modo foi esta a direção e intensidade da relação entre as diversas variáveis testadas no estudo de Domingos (2017).

Em jeito de conclusão, os dados devem manifestar que, de modo geral, a amostra selecionada reporta níveis de associação entre as variáveis internas com o conceito central da proposta de investigação e, por isso, servirem de ponto de referência para uma polícia mais legítima na sua atuação com o cidadão.

No que concerne à planificação do tipo de análises que podem ser utilizadas, pode-se antever que o teste das hipóteses realizar-se-ia com recurso a diversos testes estatísticos, relacionamento correlacional entre as variáveis basilares no presente estudo, sendo através deste(s) que se realizaria a análise dos resultados.

Discussão

A presente proposta de investigação resultou do particular e especial interesse na temática do respeito dos direitos fundamentais pelas forças policiais nacionais, através da avaliação e da análise do conceito de legitimidade em âmbito policial. Neste sentido, e após uma vasta pesquisa da literatura que culminou na presente revisão bibliográfica do postulado teórico aqui apresentado, no qual diversos autores relacionam a legitimidade policial e as suas dimensões com uma maior ou menor aproximação pelo respeito dos direitos fundamentais dos indivíduos em atos policiais, principalmente atos que de alguma forma invadem a privacidade pessoal e individual da pessoa em prol da condução de investigações, em âmbito criminal ou não, ou de ações de fiscalização rodoviária. Para isto, é necessário que a amostra selecionada relate no questionário o tipo de abordagem policial de que foi alvo, de forma, refletir, a carga emocional sentida durante e após essas abordagens, e desta forma, não se coloque em causa a validade das respostas.

Assim, a presente proposta pode representar uma forma científica de compreender a confiança dos indivíduos na polícia e a legitimidade que atribuem a esta instituição, e neste sentido, pode, à imagem de outros estudos existentes, aceder às relações existentes entre a confiança dos jovens na polícia, a legitimidade por eles conferida a esta instituição e, ainda, a confiança na sua atuação. Antevê-se, então, que se verifique a existência de uma relação significativa e positiva entre as dimensões da legitimidade e com esta mesma, e, portanto uma forma de validar estas variáveis como um caminho para a estruturação e formação de uma polícia cada vez mais próxima do cidadão sem que pela sua atuação corrompa violentamente os direitos de cada indivíduo. Aliás, esta ponderação pode, também, ter um objetivo mais alargado e servir, igualmente, como uma avaliação da eficácia e a confiança nas autoridades democráticas, e, deste modo, contribuir para estados cada vez mais democráticos e defensores dos direitos fundamentais do indivíduo. Até porque, os cidadãos que partilharem um alinhamento moral com a polícia, além de conceberem a obrigação de obedecer à polícia como um dever e a ação policial como legal, também admitem que a polícia possa ser responsabilizada sempre que tem comportamentos desadequados

(Domingos, 2017) e, também, mais dispostos a cooperar com a polícia e mais satisfeitos com os contatos que com ela estabelecem. Este alinhamento moral, caso se confirme na presente proposta de investigação, pode, assim, contribuir, de igual modo, para uma sociedade em maior conformidade com a lei e respeitadora das ações de controlo democrático impostas e executadas pelas forças de segurança de cada país.

Partindo, então, do pressuposto que todas as variáveis do estudo se podem revelar positiva e significativamente relacionadas com a legitimidade policial, crê-se, igualmente, como possível, uma maior aceitação do controlo informal da polícia. Assim, no que diz respeito à legitimidade atribuída à polícia, algumas variáveis, tais como as dimensões deste conceito, podem se revelar preditivas da importância da legitimidade policial, especialmente o alinhamento moral, como é observável no estudo de Domingos (2017). No que toca às outras dimensões alvo da proposta deste estudo, prevê-se que os resultados possam se revelar igualmente significativos, contudo, a legitimidade pode ter uma influência na obediência às normas (Fagan & Tyler, 2005).

Mais se acrescenta, que este tipo de estudo pode ser importante para se averiguar se o cidadão questiona a legitimidade de certas formas de atuação das forças de segurança e, não tanto, a legitimidade da própria instituição.

Todavia, esta proposta de investigação deve, ainda, ter em atenção o controlo das respostas, de forma a condicionar alguma desejabilidade social nos questionários, pois esta pode inviabilizar e enviesar os resultados finais, na medida que se pretende aceder a valores e atitudes que podem diferir dos reais comportamentos na presença da polícia. Além disto, a orquestração estatística definida pode revelar-se curta na procura de mais respostas ou descobertas na análise da relação das variáveis, uma vez que se poderá discriminar as relações específicas entre as variáveis, designadamente as associações, contudo, seria importante considerar a possibilidade de se recorrer a outro tipo de análises, como a comparação de grupos, para se determinar a variabilidade entre as médias do(s) grupo(s) e a variabilidade das observações dentro do(s) grupo(s), por exemplo, com a criação de grupos homogêneos por tipo de abordagem policial que cada indivíduo sofreu para que se pudessem comparar as diferenças entre esses grupos e, assim, poder-se estabelecer essas variáveis com capacidade preditiva ou discriminativa quanto às dimensões da legitimidade e esta em si mesma. Estes resultados poderiam ser ainda mais promissores neste campo de estudo.

Em jeito de conclusão, a presente proposta de investigação pretende fornecer novos contributos no que respeita à confiança e legitimidade da polícia, e, por conseguinte, a possibilidade de se estudarem novas variáveis que se podem revelar preditivas da legitimidade policial. Pretende-se ainda contribuir para a discussão de um melhor funcionamento das sociedades democráticas, com a formação de sistemas de indicadores sociais de confiança pública e de legitimidade institucional, através da formulação de políticas de controlo do crime mais eficazes, do incremento do nível da confiança do público e da legitimidade nas instituições, e da reavaliação da eficácia de políticas de justiça criminal.

Bibliografia

- Alves, C. (2019). *(I) Legitimidade da abordagem policial: uma análise dos aspectos legais da busca pessoal*. [Monografia, Centro Universitário de Lavras]. <http://dspace.unilavras.edu.br/handle/123456789/258>
- Beetham, D. (2013). *The legitimation of power*. (2nd edition). Palgrave Macmillan.
- Bordin, M., Moraes, P., & Gusso, R. (2018). Segurança pública, direitos humanos e militarização das instituições policiais. *Pluralidades em Saúde Mental*, 7(1), 63-76.
- Cardia, N. O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. *Tempo Social*, 9(1), 249-265.
- Correia, A. (2006). *Factores de Risco, tolerância zero e caracterização dos acidentes: um estudo no IP4*. [Tese de Mestrado, Faculdade Direito da Universidade do Porto]. https://sigarra.up.pt/fdup/pt/teses.tese?p_aluno_id=97153&p_processo=16679&p_lang=0

- Creswell, J. (2014). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. (4th edition). Sage.
- Dancey, C., & Reidy, J. (2006). *Estatística sem matemática para psicologia usando SPSS para Windows*. (3^a edição). Artmed.
- Domingos, S. (2017). *Perceções dos jovens em relação à polícia: entre a justiça procedimental e o capital social*. [Tese de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade do Porto].
https://sigarra.up.pt/fdup/pt/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=215544
- Fagan, J., & Tyler, T. R. (2005). Legal Socialization of Children and Adolescents. *Social Justice Research*, 18 (3), 217 – 242.
- Fraústo, C. (2018). *A atuação da GNR na garantia dos direitos humanos*. [Relatório Científico, Academia Militar].
<https://library.org/document/zgxvmx7q-a-atuacao-da-gnr-garantia-dos-direitos-humanos.html>
- Gerber, M., & Jackson, J. (2016). Justifying violence: legitimacy, ideology and public support for police use of force. *Psychology, Crime & Law*, 23(1), 79-95.
- Hough, M., Jackson, J., & Bradford, B. (2013). The drivers of police legitimacy: some European research. *Journal of Policing, Intelligence and Counter Terrorism*, 8(2), 144-165.
- Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa/Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (2010). *European Social Survey 5. Instruções de apoio ao preenchimento do questionário*. ICS/ISCTE.
- Jackson, J., Hough, M., Farral, J., Keijser, J., & Aromma, K. (2010). Trust in Justice: *A Comparative European Analysis*. Obtido em 15 de outubro, a partir de http://www.europeansocialsurvey.org/docs/round5/questionnaire/ESS5_final_trust_in_police_courts_module_template.pdf
- Lewis, J. (2003). Design Issues. In J. Ritchie & J. Lewis (Eds.), *Qualitative Research Practice: A Guide for Social Science Students and Researchers*, (pp. 47 – 76). Sage Publications Ltd.
- Lourenço, N. (2012). Legitimidade e confiança nas polícias. *Revista do Ministério Público*, 129, 131-148.

- Maroco, J. (2007). *Análise estatística com utilização do SPSS*. (3ª edição). Edições Sílabo.
- Neto, P. (1999). Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In D. Pandolfi (org.), *Cidadania, justiça e violência* (pp.130-148). Edições Fundação Getúlio Vargas.
- Nota, D., & Azevedo, T. (2017). Violação de direitos humanos por agentes da polícia no ato da investigação criminal. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS* (36), 55-72.
- Oliveira, T., Oliveira, A., & Adorno, S. (2019). Legitimidade policial. Um modelo de mensuração. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 34(100), 1-25.
- Paz, R. (2018). *Sentimento de insegurança e atitudes em relação à polícia. Um estudo exploratório comparando o meio urbano e o meio rural*. [Tese de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade do Porto]. <https://repositorio-aberto.up.pt/handle/10216/117700>
- Preto, N. (2012). *Traços de personalidade em polícias: procura de sensações e impulsividade*. [Tese de Mestrado, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto]. https://sigarra.up.pt/fpceup/en/pub_geral.pub_view?pi_pub_base_id=30053&pi_pub_r1_id
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (1ª edição). Gradiva.
- Ramos, M. P. (2013). Métodos quantitativos e pesquisa em ciências sociais: Lógica e utilidade do uso da quantificação nas explicações dos fenômenos sociais. *Dossiê - Análises Quantitativas e Indicadores Sociais*, 18(1), 55-65.
- Reto, L., & Sá, J. (2003). *Porque nos matamos na Estrada*. (1ª edição). Editorial Notícias.
- Risso, M. (2018). *Da prevenção à incriminação: os múltiplos sentidos da abordagem policial*. [Tese de Doutorado, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas] <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/20728>
- Sampieri, R. H., Collado, C. F., & Lucio, P. B (2006). *Metodologia de pesquisa* (3rd Edition). McGraw Hill.

- Silva, R., & Taschetto, L. (2008). Direitos humanos e polícia. *Civitas*, 8(3), 454-465.
- Trinkner, R., Kerrison, E. M., & Goff, P. A. (2019). The force of fear: Police stereotype threat, self-legitimacy, and support for excessive force. *Law and Human Behavior*, 43(5), 421-435. doi:10.1037/lhb0000339
- Tyler, T. R. (2006). *Why people obey the law?* (2nd edition). Princenton, NJ: Princeton University Press.
- Vieira, F. (2016). *A violação dos direitos humanos na abordagem policial: a questão da tortura*. [Tese de Bacharelato, Universidade Federal de Santa Catarina]. <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/166555>.

Anexos

Anexo 1- Instruções de Participação no Inquérito

O presente inquérito por questionário surge no âmbito do Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção de Grau de Licenciado do curso de Criminologia, pela aluna Joana Figueira, sob a orientação da Doutora Ana Sacau. Este questionário tem como principal objetivo captar a perceção dos cidadãos das abordagens da polícia, sobretudo quanto à legitimidade policial.

A participação dos inquiridos no preenchimento do referido questionário é de carácter voluntário, e todas as respostas dadas pelos mesmos são dotadas de confidencialidade e anonimato. Mais se informa que não deve escrever nem assinar o nome em nenhuma folha do questionário de forma a garantir o total anonimato de todos os intervenientes. Caso decida participar, deverá, primeiramente, prestar o seu consentimento informado, no documento intitulado de “Consentimento Informado”.

Recomenda-se, que se leia com atenção todas as questões e responda com sinceridade. Solicita-se, também, que se certifique de que todas as suas dúvidas são devidamente esclarecidas antes de iniciar o preenchimento do questionário.

Para outras questões sobre o presente estudo deverá contactar a autora do mesmo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: _____.

Obrigado pela sua colaboração!

Anexo 2 - Consentimento Informado

Universidade Fernando Pessoa

Consentimento Informado

A presente investigação destina-se, apenas, a fins de investigação académica. As suas respostas serão anónimas em pleno respeito pela Ética e Deontologia. Solicitamos e agradecemos a sua participação que se pretende que seja Voluntária, Consciente e Sincera. Poderá desistir sempre que entender. Agradece-se que entregue os questionários em qualquer situação. Estima-se que o preenchimento do conjunto de questionários não ultrapasse os 20 minutos.

Se houver alguma questão que não pretenda responder poderá deixar em branco, mas gostaria que preenchesse a sua totalidade.

Seguem-se os questionários para a investigação propriamente dita. Nestes, pedimos-lhe para **não deixar nenhuma pergunta por responder** (caso pretenda desistir deverá comunicar ao investigador e entregar os questionários). Obrigado.

Data: ____ / ____ / ____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Investigador

Assinatura do Participante

(Contactos: O responsável: e-mail orientador; e-mail aluna

Anexo 3 - Questionário Sociodemográfico

QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO	
Sexo	R:
Idade	R:
Habilidades Literárias	R:

Anexo 4 - Questionário Tipo de Situação de Abordagem Policial

QUESTIONÁRIO TIPO DE SITUAÇÃO DE ABORDAGEM POLICIAL	
PERGUNTA	RESPOSTA
Já foi alvo de alguma abordagem policial?	Sim
	Não
PERGUNTA	RESPOSTA
Se sim, qual?	Suspeita de prática de crime com ou sem detenção
	Interrogatório em processo de investigação
	Fiscalização rodoviária
	Outra

Anexo 5 - Questionário relativo à abordagem policial e à polícia

Itens Módulo Confiança na Justiça

ESS (2010; Jackson et al., 2010)

OBRIGAÇÃO DE OBEDECER À POLÍCIA		
<i>Nº</i>	PERGUNTA	COTAÇÃO
<i>D18</i>	Apoiar as decisões da polícia, mesmo que não concorde com elas?	<i>0</i> (não tenho nenhum dever) <i>a</i> <i>10</i> (tenho todo o dever)
<i>D19</i>	Fazer o que a polícia lhe diz, mesmo que não compreenda as razões ou não concorde com elas?	
<i>D20</i>	Fazer o que a polícia lhe diz, mesmo que não goste do modo como for tratado(a)?	

ALINHAMENTO MORAL COM A POLÍCIA		
<i>Nº</i>	PERGUNTA	COTAÇÃO
<i>D21</i>	A polícia tem geralmente o mesmo sentido de certo e errado que eu tenho.	<i>1</i> (Concorda totalmente) <i>2</i> (Concorda) <i>3</i> (Não concorda nem discorda) <i>4</i> (Discorda) <i>5</i> (Discorda totalmente)
<i>D22</i>	A polícia defende valores que são importantes para pessoas como eu.	
<i>D23</i>	Em geral estou de acordo com o modo como a polícia costuma atuar.	

LEGALIDADE DA AÇÃO POLICIAL		
<i>Nº</i>	PERGUNTA	COTAÇÃO
<i>D24</i>	As decisões e ações da polícia são indevidamente influenciadas por pressões de partidos e figuras políticas.	<i>1</i> (Concorda totalmente) <i>2</i> (Concorda) <i>3</i> (Não concorda nem discorda) <i>4</i> (Discorda) <i>5</i> (Discorda totalmente)
<i>D25</i>	Com que frequência diria que a polícia em Portugal aceita subornos?	

